CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA - GAB. 07

EMENDA

EMENDA ADITIVA

Emenda ao Projeto de Lei nº 2761/2022 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências."

Insira-se ao Anexo IV, item II, do PL 2761/2022 as seguintes linhas:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS COM REMUNERAÇÕES AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO [1]		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2.14 - Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF								
2.14.5 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reajuste do auxílio-creche	30		503.095	503.095	503.095
2.14.6 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Conversão de licença-prêmio em abono pecuniário	290		8.000.000	8.000.000	8.000.000

JUSTIFICAÇÃO

A Defensoria Pública é uma das carreiras jurídicas previstas na Constituição Federal e, juntamente com a Magistratura, o Ministério Público e as Advocacias Privada e Pública, compõe o Sistema de Justiça.

Nesse cenário, nos termos do art. 134 da Constituição Federal (CF), a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, competindo-lhe a defesa do regime democrático, dos direitos humanos e dos direitos e interesses, individuais e coletivos, dos hipossuficientes. Trata-se de atribuições que assumem especial relevância dentro de um Estado democrático de direito e cujo exercício pleno e adequado requer autonomia da Instituição e de seus membros. Além do que, referido dispositivo consagrou à Defensoria Pública autonomia financeira e administrativa.

Como é de amplo conhecimento, dessa Casa Legislativa a LC 952/2019 alterou a Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 (LC 840/2011), sendo que o Legislador estabeleceu no art. 6º da LC 952/2019 o direito à conversão em abono pecuniário até um mês de licença-prêmio por ano, a ser pago juntamente com as férias, no mês de aniversário ou no mês de dezembro.

> Art. 6º Mediante autorização do governador, do presidente da Câmara Legislativa ou do presidente do TCDF, observada a disponibilidade orçamentária, os servidores podem converter até 1 mês de licença-prêmio em pecúnia por ano, a ser pago juntamente com as férias ou no mês de aniversário ou no mês de dezembro.

O presente dispositivo legal é aplicado de forma supletiva à Defensoria Pública do Distrito Federal, sendo lhe aplicável o direito de converter em pecúnia um mês de licença-prêmio por ano.

Assim a presente emenda tem como objetivo possibilitar que a Defensoria Pública do Distrito Federal tenha meios de possibilitar a conversão da licença-prêmio em abono pecuniário.

Assim, pugna-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Brasília, 24 de junho de 2022.

AGACIEL MAIA
Relator Geral

Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140**, **Deputado(a) Distrital**, em 27/06/2022, às 22:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0833845** Código CRC: **BFFDC72C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agacielmaia@cl.df.gov.br